



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 234/2001

Conde, 26 de março de 2.001

**CRIA O CONSELHO MUNICIPAL  
DE ENTORPECENTES DO  
MUNICIPIO DO CONDE, ESTADO  
DA PARAIBA E ADOTA OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICIPIO DE CONDE, ESTADO DA PARAIBA.**

**Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei.**

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Entorpecentes de Conde-PB, tendo a sigla a palavra COMECON, com a finalidade de formular a política municipal de entorpecentes, em obediência às diretrizes dos Conselhos federal e estadual de Entorpecentes, bem como auxiliar a cooperar com as atividades de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e uso de substâncias entorpecentes ou que determinem dependência física ou psíquica.

Art. 2º - Deverão compor o Conselho Municipal de Entorpecentes, todos os órgãos e entidades da Administração municipal que exerçam atividades relacionadas, de alguma forma, com os aspectos referidos no artigo anterior, e ainda órgãos e entidades públicas e privadas, Estaduais e Federais, convidadas pela Administração Municipal ou com ela conveniadas.

Art. 3º - Nos termos do art. 3º, parágrafo único, da Lei federal 6368, de 21 de outubro de 1976, o executivo, através de decreto, e no prazo de noventa (90) dias, estruturará o Conselho Municipal de Entorpecentes, definindo-lhe a organização, as atribuições e o funcionamento, observadas as seguintes normas:

I – Competirá ao Conselho Municipal de Entorpecentes, a formulação, proposição e propulsão da política municipal de prevenção, recuperação e repressão ao tráfico e do uso indevido de substâncias entorpecentes ou de substâncias que determinem dependência física ou psíquica, harmonizando-a com a Federal e estadual;

II – O Conselho municipal de Entorpecentes, diretamente subordinado ao prefeito Municipal, terá ampla representação institucional e comunitária, podendo subdividir-se em Comissões, Câmaras ou Turmas, temporárias ou permanentes, com competência plena em certas matérias, segundo estabelecerão seu Regimento Interno e seu Regulamento, o primeiro baixado pelo próprio Conselho e aprovado pelo Prefeito, e o segundo pelo Executivo Municipal.

Art. 4º - O Conselho Municipal de Entorpecentes será integrado por nove (9) membros nomeados pelo Prefeito Municipal, com mandato de quatro (04) anos, prorrogável por igual período, cabendo a Presidência ao representante da prefeitura Municipal.

Publicado no Diário Oficial

Edição nº \_\_\_\_\_ Pág. \_\_\_\_\_

do dia \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDE  
GABINETE DO PREFEITO

Parágrafo 1º - Os órgãos que integrarão o Conselho Municipal de entorpecentes indicarão seus representantes e um suplente.

Parágrafo 2º - Consideram-se de relevante interesse público os serviços prestados ao Conselho Municipal de Entorpecentes.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Entorpecentes terá um Secretário Executivo, que será um funcionário público municipal designado pelo Presidente e nomeado pelo Prefeito Municipal, devendo participar das reuniões do Conselho, sem direito a voto.

Art. 6º - Compete ao conselho Municipal de Entorpecentes, nos limites da sua competência, de acordo com os objetivos definidos no art. 1º desta Lei;

I – Estabelecer prioridades e diretrizes para a política municipal de entorpecentes, através de critérios técnicos, financeiros e administrativos que se coadunem às peculiaridades e necessidades locais;

II – Manter fluxos contínuos e permanentes de informação com outros órgãos do sistema Federal e Estadual de Entorpecentes, a fim de facilitar os processos de planejamento e execução de uma política racional de prevenção e fiscalização de entorpecentes e recuperação dos dependentes;

III – Cadastrar, apoiar, orientar e auxiliar as entidades que, no âmbito do Município, desempenhem atividades relacionadas à matéria;

IV – Postular, junto aos órgãos competentes, todo e qualquer instrumento em prol da eficácia dos planos objetivos a serem lançados pela política municipal de entorpecentes;

V – Desenvolver outras atividades compatíveis, com as finalidades do Conselho.

Art. 7º - O apoio técnico e administrativo ao Conselho será prestado pelo Gabinete do Prefeito.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor em data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

TEMISTOCLES DE ALMEIDA RIBEIRO  
Prefeito